



LEI Nº 5251, de 15 de fevereiro de 2022.

Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º - O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte será reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2022, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único: O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte fica reajustado em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte será reajustado de forma escalonada da seguinte forma: 16,62% (dezesseis vírgula sessenta e dois por cento) em fevereiro e



16,62% (dezesseis vírgula sessenta e dois por cento) em maio do corrente ano, retroativos a 1º de janeiro de 2022.

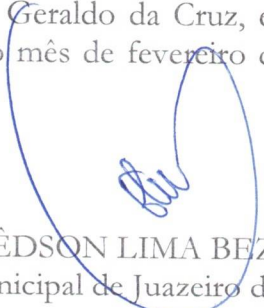
Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Juazeiro do Norte e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, através de decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento de 2022, dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte será reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional-PSPN do Magistério, para o exercício de 2022, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único- O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, fica reajustado em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação Juazeiro do Norte, será reajustado de forma escalonada da seguinte forma: 16,62% (dezesesseis vírgula sessenta e dois por cento) em fevereiro e 16,62% (dezesesseis vírgula sessenta e dois por cento) em maio do corrente ano, retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Juazeiro do Norte e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, do Governo Federal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, através de decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor orçamento de 2022, dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício